



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 90

PROCESSO

N. 391/90

INTERESSADO: *Junta Executiva*
Projeto de Lei N.º 197/90

ASSUNTO: *Fixar novo valor da gratificação*
de que trata o artigo 8.º da Lei N.º
3.565/90 -

AUTUAÇÃO

Aos *19* (*Dezenove*) dias do mês de *dezembro* do ano de mil novecentos e *oitenta e noventa* outro, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722 5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

FÓLHA Nº 002
DATA 27/12/90
RUBRICA

Colatina, 27 de dezembro de 1990.

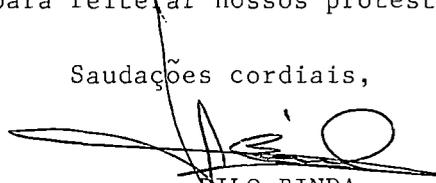
MENSAGEM Nº 168/90

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o projeto de lei que dispõe sobre o novo valor da gratificação de que trata o artigo 8º da Lei 3.565/90 para substituir o que se encontra incluso à Mensagem nº 166/90, de 17 de dezembro de 1990, face a alterações nele introduzidas.

Esperando contar com o costumeiro apoio de V.Exª, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Dinarti Dal'Col
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

SBS/Adília.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	N.º 395 PLS 137 L.º 002
	Colatina 27 de Dez de 1990
	FUNÇÃOÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 80 - Tel. 722 5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

FOLHA N.º 003
DATA 27/12/90
RUBRICA P.

Lei 13.877
de 383

PROJETO-DE-LEI Nº 197/90

Fixa novo valor da gratificação de que trata o artigo 8º da Lei 3.565/90:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica fixada em Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) o novo valor da gratificação a que faz jus o servidor do quadro da Prefeitura designado para dirigir o SAMAL, provisoriamente, enquanto não for efetivada a implantação do Órgão, criada segundo o disposto no artigo 8º da Lei 3.565, de 26 de abril de 1990.

§ 1º - Mesmo designado para dirigir provisoriamente o SAMAL, o servidor desempenhará a tarefa de coordenador dos trabalhos iniciais de implantação do Plano Diretor Urbano e do futuro aeroporto de Colatina, de forma que, cessando a primeira atribuição, a gratificação prevalecerá para as demais tarefas.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será reajustada sempre que houver reajuste salarial para os servidores municipais, em igual índice.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722 5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 002
DATA 19/12/1990
LUBRICA L

Colatina, 17 de dezembro de 1990.

MENSAGEM Nº 166/90

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos remetendo a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre uma nova gratificação para o servidor do quadro da prefeitura que responde pela direção do SAMAL, em caráter provisório, até sua definitiva instalação.

O pedido de nova gratificação tem como justificativa o fato de que a fixada anteriormente encontra-se defasada e não atende ao valor do profissional qualificado necessário para o desempenho das atribuições exigidas para o cargo.

Solicitamos a inclusão da matéria na pauta de votação, prevista para a Sessão Extraordinária do dia 19 vindouro e aproveitamos para renovar as

Cordiais saudações.

ARGEMIRO BALARINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Exmº. Sr.
Dinarti Dal'Col
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

SBS/Adília.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>391</u> Fls <u>137</u> Livro <u>02</u>
	Colatina, <u>19</u> de <u>12</u> de <u>1990</u>
	_____ FUNCIONÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 80 - Tel. 722 5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

PROJETO-DE-LEI Nº 197/90

Fixa novo valor da gratificação de que trata o artigo 8º da Lei 3.565/90:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica fixada em Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) o novo valor da gratificação a que faz jus o servidor do quadro da Prefeitura designado para dirigir o SAMAL, provisoriamente, enquanto não for efetivada a implantação do Órgão, criada segundo o disposto no artigo 8º da Lei 3.565, de 26 de abril de 1990.

§ 1º - Mesmo designado para dirigir provisoriamente o SAMAL, o servidor desempenhará a tarefa de coordenador dos trabalhos iniciais de implantação do Plano Diretor Urbano e do futuro aeroporto de Colatina, de forma que, cessando a primeira atribuição, a gratificação prevalecerá para as demais tarefas.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será reajustada sempre que houver reajuste salarial para os servidores municipais, em igual índice.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

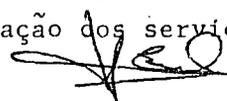
AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 19/12/1990

PRESIDENTE.



LEI Nº 3.565, DE 26 DE ABRIL DE 1990.

Cria e introduz na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Colatina a ASSESSORIA ESPECIAL PARA ATIVIDADES AUXILIARES e o SERVIÇO DE COORDENAÇÃO E APOIO, integrando o gabinete do Prefeito e das outras providências:

- Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
- Artigo 1º - A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, no nível de assessoramento fica acrescida da ASSESSORIA ESPECIAL DE ATIVIDADES AUXILIARES e o SERVIÇO DE COORDENAÇÃO E APOIO, com atividades definidas segundo o disposto na presente Lei.
- Artigo 2º - A ASSESSORIA ESPECIAL DE ATIVIDADES AUXILIARES, quanto à sua jurisdição administrativa está diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e tem como âmbito de ação a execução das atividades relativas a organização e manutenção do posto de lavagem e conservação dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura, administração dos serviços de exploração da pedreira e equipamentos usados na atividade (britador) de fabricação da pedra britada e derivados, administração da produção e estocagem e distribuição dos artefatos de cimento (manilhas, bloquetes e similares) e outras atividades correlatas
- Artigo 3º - O SERVIÇO DE COORDENAÇÃO E APOIO, tem como jurisdição administrativa executar as tarefas de controle do transporte interno da Prefeitura especificamente as relativas à administração e organização da oficina mecânica, executando o acompanhamento dos serviços de reparos dos veículos e máquinas, troca de peças, abastecimento e controle do consumo de combustível e lubrificantes e outras atividades correlatas.
- Artigo 4º - Face o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei fica criado 01 (um) cargo de Assessor Especial de Atividades Auxiliares e 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Coordenação e Apoio, de provimento em comissão devidamente caracterizado no anexo que integra a presente Lei.
- Parágrafo Único - O quadro de pessoal de provimento em comissão a que se refere o artigo 1º da Lei 3.420, de 21 de abril de 1990, passa a vigorar nos termos do anexo que integra a presente Lei.
- Artigo 5º - Ao Assessor Especial de Atividades Auxiliares compete a coordenação, supervisão e administração dos serviços desenvolvidos pelo órgão tais como:
- 



Continuação da Lei nº 3.565, de 26 de abril de 1990.....

- I - Providenciar todas as informações solicitadas pelo Prefeito Municipal, cumprindo cronograma de trabalho por ele estabelecido;
- II - Promover o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas unidades sob sua responsabilidade, de forma a atender as necessidades da Prefeitura;
- III - Acompanhar, coordenar e administrar os serviços de exploração de pedreiras destinadas à fabricação de pedra britada e derivados;
- IV - Coordenar, administrando, a fabricação, estocagem distribuição dos artefatos de cimento (manilhas, bloquetes e similares);
- V - Fiscalizar e manter a rotatividade da Fábrica de artefatos de cimento, mantendo estocagem e providenciando sua distribuição dentro das necessidades do Município e com o prévio conhecimento do Prefeito;
- VI - Administrar, organizar e adotar todas as providências para o funcionamento do posto de lavagem e conservação dos veículos e máquinas da frota do Município;
- VII - Criar e desenvolver fluxos e informações e comunicações internas nas unidades que administra e promover a articulação destas com as demais organizações do Governo;
- VIII - Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas suas formas;
- IX - Executar outras atividades correlatas.

Artigo 6º - Ao CHEFE DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E APOIO compete executar todas as atividades inerentes ao funcionamento da oficina mecânica da Prefeitura, tais como:

- I - Coordenar os trabalhos de reparos mecânicos nos carros e máquinas da Prefeitura, através da Administração geral da oficina mecânica;
- II - Efetuar a distribuição dos veículos aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota, com a concordância prévia do Prefeito;
- III - Efetuar aguarda, abastecimento, lubrificação e lavagem dos veículos e máquinas pesadas sempre sob a orientação da Assessoria Especial de Atividades Auxiliares;
- IV - Controlar os gastos de combustíveis, óleo e lubrificantes;
- V - Autorizar o abastecimento dos veículos;
- VI - Fiscalizar o uso dos veículos, segundo as normas estabelecidas;
- VII - Controlar as despesas de manutenção por veículo e máquina;
- VIII - Controlar a quilometragem percorrida por veículo, correlacionando-a com os gastos de combustível e lubrificantes;

[assinatura]



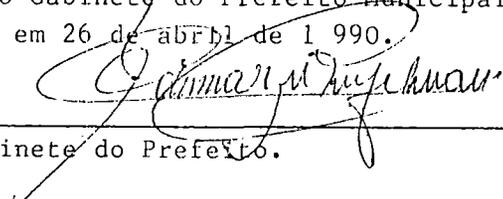
Continuação da Lei nº 3.565, de 26 de abril de 1990.....

- IX - Inspeccionar periodicamente, os veículos, verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos que se tornaram necessários;
 - X - Levantar mensalmente o quadro demonstrativo por veículo, máquina e órgão dos gastos de combustível e lubrificantes utilizados, para exame de órgão de administração geral;
 - XI - Preparar escala de manutenção de toda a frota, para que não haja interrupção de serviço;
 - XII - Proceder o exame e recuperação de peças que possam ser utilizadas em veículo da mesma marca;
 - XIII - Observar a reparação de veículo especializados ou tratores, verificando a impraticabilidade pela própria oficina, devendo comunicar o fato ao almoxarifado central, respeitando a hierarquia funcional, a fim de ser feita a tomada de preços ou convite à firma credenciada e consequente entrega do serviço;
 - XIV - Organizar, fiscalizar e conservar toda ferramentaria existente de uso da oficina, assim como os equipamentos;
 - XV - Executar outras tarefas correlatas.
- Artigo 7º - Fica extinto 01 (um) cargo de Secretário Municipal destinado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Apoio Geral.
- Artigo 8º - Enquanto não for efetivada a implantação do SAMAL- SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA, o órgão será dirigido provisoriamente por servidor do quadro da Prefeitura, designado por Decreto do Prefeito, que fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de Cr\$..... 30.000,00, reajustável sempre que houver reajuste salarial para os servidores municipais, em igual índice.
- Artigo 9º - As nomeações para os cargos criados segundo o disposto nesta Lei far-se-ão por Decreto expedido pelo Prefeito.
- Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
- Prefeitura Municipal de Colatina, em 26 de abril de 1990.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 26 de abril de 1990.



Chefe do Gabinete do Prefeito.

QUADRO DE PROVIMENTO E RESPECTIVA TABELA

ANEXO A QUE SE REFERE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENCIMENTO	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Gabinete	01	74.233,19	Gabinete do Prefeito
Coordenador Mun. de Planejamento	01	74.233,19	Coordenadoria Mun. de Planejamento
Procurador Municipal Geral	01	74.233,19	Procuradoria Mun. Geral
Secretário Municipal	07	74.233,19	Um em cada Secretaria
Coordenador Mun. Imprensa	01	74.233,19	Coordenadoria Mún. Imprensa
Assessor Especial de At. Auxiliares	01	54.000,00	Gabinete do Prefeito
Chefe de Serviço de Coord. e Apoio	01	35.000,00	Gabinete do Prefeito
Assessor Técnico	02	15.969,35	Coordenadoria Mun. de Planejamento
Chefe de Departamento	15	11.977,20	Diversas Secretarias
Auxiliar Técnico	50	6.690,74	Gabinete do Prefeito
Gratificação de Área	35	3.816,14	Diversas Secretarias

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILIO BINDA
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722 5000 Remais 127 e 132 - Colatina - ES



FOLHA N.º 007
DATA 19/11/90
RUBRICA *[Handwritten Signature]*

"O TRABALHO TUDO VENCE!"



FOLHA N.º 008
 DATA 19/12/90
 RUBRICA *ℓ*

REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 35/90

Exmo. Sr. Presidente;

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a V.Exa. após ouvida a Douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º da Resolução nº 01/84, de 05/12/84 (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 197/90 oriundo do Poder Executivo em que fixa novo valor da gratificação de que trata o artigo 18º da Lei Nº 13.565/90 -

Colatina, 19 de dezembro de 1990

[Handwritten signatures and scribbles on lined paper]

Assinatura de 10 (dez) Vereadores
[Signature]



P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº...197/90..., que Fixa novo valor da gratificação de que trata o art 8º, da Lei nº 3 565, de 1990.

 é por sua aprovação considerando que a matéria em fo co, de autoria do Poder Executivo Municipal

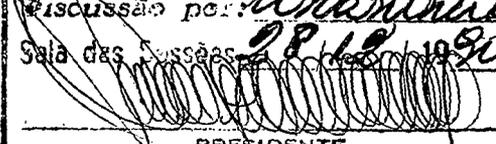
 é de interesse da Administração Municipal vindo pro porcional benefícios para a coletividade.

Sala das Sessões

Em, 19 de dezembro

Assinaturas:

*Assinaram 02 (dois)
 Membros da Comissão*

Aprovado em Unicef
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões 28.12.1990

PRESIDENTE



P A R E C E R:-

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 197/90..... que Fixa novo valor da gratificação de que trata o art.8º, da Lei nº3.565..... de autoria do Executivo Municipal..... é por sua aprovação endossando o Parecer da Comissão' de Justiça e Orçamento, em anexo.

Sala das Sessões

Em, 19 de dezembro de 1990

Ass. _____

Assimovau D2 (don)
Members da Comiss...

Aprovado em Vinte
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões 29/12/1950

PRESIDENTE

383/90

Em, 28 de dezembro de 1 990

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

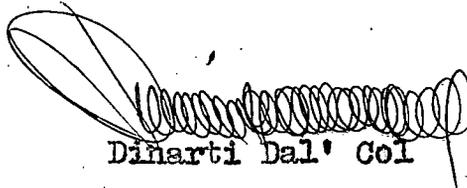
Ref. Remessa de Leis

Senhor Prefeito,

Esta Presidência tem a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópias das Leis de N^{os}.:3877, 3 878, 3 879 e 3 880 e Lei N^o 3 708 em que Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, aprovadas na reunião extraordinária do dia 28 de dezembro de 1 990.

Sendo só, para o momento, reitera os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações



Dinarti Dal' Col

Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Dilo Binda

DD. Prefeito Municipal de Colatina

LEI Nº 3 877

Fixa novo valor da gratificação de que trata o artigo 8º da Lei 3 565/90:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1º - Fica fixada em Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) o novo valor da gratificação a que faz jus o servidor do quadro da Prefeitura designado para dirigir o SAMAL, provisoriamente, enquanto não for efetivada a implantação do Órgão, criada segundo o disposto no artigo 8º da Lei 3.565, de 26 de abril de 1990.

§ 1º - Mesmo designado para dirigir provisoriamente o SAMAL, o servidor desempenhará a tarefa de coordenador dos trabalhos iniciais de implantação do Plano Diretor Urbano e do futuro aeroporto de Colatina, de forma que, cessando a primeira atribuição, a gratificação prevalecerá para as demais tarefas.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será reajustada sempre que houver reajuste salarial para os servidores Municipais, em igual índice.

...



Continuação da Lei de Nº

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
retroagindo seus efeitos financeiros a partir de
01 de novembro de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário
Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, em 28/12/90

PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO

ZM.